



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminhamento

DATA: 07/11/2025

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº XXX/2025, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, na forma de subvenção social, e dá outras providências*”, requerendo-lhe a devida apreciação e aprovação.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

VEREADORA ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTA PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI N° XXX, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, na forma de subvenção social, e dá outras providências.”

O povo do município de Manhuaçu, por meio de seus representantes decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Manhuaçu – APAC, CNPJ Nº 07.625.655/0001-02.

Art. 2º A entidade beneficiária da subvenção social responsabilizar-se-á pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o fim do prazo de execução.

Parágrafo único Se a execução exceder um ano, a prestação de contas será parcial, ao final de cada exercício financeiro, para verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Aplicam-se à presente Lei as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 47 e 48 da Lei Municipal nº 4.494/2024 (LDO).

Art. 4º - A transferência de recurso prevista nesta lei será realizada, exclusivamente mediante assinatura de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão deste repasse financeiro fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade beneficiada, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu (MG), 07 de novembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N° XXX DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssima senhora presidente,
Excelentíssimos senhores vereadores,
Excelentíssimas senhoras vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº XXX/2025, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A APAC é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 07.625.655/0001-02, que objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa valendo-se para o alcance desses objetivos, uma terapêutica penal própria

Com o presente projeto de lei, busca-se autorizar o repasse da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de subvenção social, a esta instituição que presta relevantes serviços à comunidade de Manhuaçu.

A escolha da figura jurídica da subvenção social mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista que os recursos públicos serão direcionados ao custeio de atividades essenciais e contínuas desenvolvidas pela entidade beneficiária, nos moldes do art. 12, § 3º, inciso I, e dos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na certeza de que, reconhecendo sua relevância social e jurídica, Vossas Excelências lhe darão a devida aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Renovo, por oportuno, meus protestos de elevada consideração e apreço.

Manhuaçu (MG), 07 de novembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal